



Apreciação Parlamentar nº22/XIII/2ª

Apreciação Parlamentar nº24XIII/2ª

Decreto-Lei nº 45/2016, de 26 de agosto que "Aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pela Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio"

Proposta de alteração

Artigo 2.º

(...)

1-(...)

2 - (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6 – Na sequência de decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde o docente exerce funções, e verificada a necessidade de prestação do serviço docente, pode ainda ser prorrogado, até 31 de agosto de 2018, o prazo para obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, bem como o prazo dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato a termo resolutivo certo dos assistentes e dos equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador, dos docentes que cumulativamente:

- a) *Exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva há cinco ou menos anos na data da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;*
- b) *Se encontravam inscritos em instituição de ensino superior para a obtenção do grau de doutor em programa de doutoramento validado através de um processo de avaliação externa na data de entrada em vigor do presente decreto-lei;*
- c) *Comprovem, através de documento emitido pelo conselho científico da instituição de ensino superior onde o docente se encontra inscrito num ciclo de estudos de doutoramento e ouvido o orientador, encontrar-se numa fase do doutoramento em que seja viável o cumprimento da condição estabelecida no artigo 4.º até ao final do prazo da prorrogação do contrato.*

7 – Aos contratos prorrogados nos termos do número anterior, é aplicável o disposto no n.º 2, 3, 4 e 5 do presente artigo.

Assembleia da República, 6 de junho de 2017

Os (as) Deputadas (as)

Porfirio Sizem



Apreciação Parlamentar nº22/XIII/2ª

Apreciação Parlamentar nº24XIII/2ª

Decreto-Lei nº 45/2016, de 29 de agosto que "Aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio"

Proposta de alteração

Artigo 5.º

(...)

1- (...)

2-(...)

3-(...)

4- O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos assistentes, aos equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador, que obtenham o grau de doutor ou do título de especialista no período de prorrogação ou renovação contratual determinado nos termos do n.º 6 do artigo 1.º.

5 - Na sequência de decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde o docente exerce funções, e verificada a necessidade de prestação do serviço docente, o disposto no n.º 1 é aplicável aos assistentes, aos equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador, que tenham obtido o grau de doutor ou o título de especialista após 18 de agosto de 2016 e que não tenham beneficiado da transição, sem outras formalidades, para o contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, por não reunirem o requisito temporal mínimo previsto no regime transitório vigente e não deterem aquele grau ou título à data de entrada em vigor do presente decreto-lei.



6 – (anterior n.º 4)

7 – (anterior n.º 5)

Assembleia da República, 6 de junho de 2017

Os (as) Deputadas (as)

RODRIGO SIZUB